

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA – ITUPEVA PREVIDÊNCIA E LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CONTRATADA : LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
PROCESSO DE COMPRA : Nº 94/2022
DATA : 05/12/2022
CONTRATO : Nº 004/22
FUNDAMENTO : ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-528, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, e-mail: pres.previdencia@itupeva.sp.gov.br, ora chamado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92.310-200, e-mail: administrativo@lumensatuarial.com.br, telefone: (51) 3150-4499, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, **GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**, atuário, portador do RG nº 1083495554 - SSP/RS e CPF nº 013.410.910-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços atuariais para o Regime Próprio de Previdência Social administrado pelo ITUPEVA PREVIDÊNCIA, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações abaixo:

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento constante no Termo de referência (Anexo I) do Processo de Compra nº 94/2022, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, firmado com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificação do Termo de Referência anexo.

1.4. O gestor do contrato será a Diretora do Departamento Previdenciário, Araceli Carboineri, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do gestor, o Superintendente assumirá essa responsabilidade, enquanto

não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o atuário, **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, portador do RG nº 1083495554 - SSP/RS e CPF nº 013.410.910-40, o qual deverá fiscalizar a execução deste contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.4. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos contra terceiros.

3.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.6. O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, a efetuar pontualmente os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese do **CONTRATANTE** ser demandado por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir o **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que o **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando no período de 05 de dezembro de 2022 a 04 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento integral do objeto da prestação de serviços, descritos na cláusula 1ª e no Termo de Referência, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

6.1.1. O faturamento deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** correspondendo a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar todo e qualquer registro relacionado à eventual desconto concedido, os tributos e eventuais encargos.

6.1.2. O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros.

6.1.3. O pagamento pelo objeto da prestação de serviços, dar-se-á mediante o fechamento mensal, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo gestor, por meio de depósito em conta corrente.

6.1.9. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE**.

6.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.1. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do contrato e processo, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.2. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.4. O valor pela prestação dos serviços, descrito na cláusula 6º do presente instrumento, será reajustado pelo índice INPC/IBGE, nos termos do art. 92, §4º, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação objeto do Processo de Compra nº 94/2022, correrão às contas das dotações orçamentárias no exercício de 2023.

7.2. O presente contrato é firmado através do processo de dispensa de licitação n.º 094/2022, com fundamento no art. 72 c/c art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa de acordo com a falta cometida.

8.2. As penalidades serão aplicadas por ocorrência do fato, mediante prévia notificação à contratada e respeitando-se o prazo de defesa, aplicando-se o disposto nos itens a seguir.

8.4. Nos casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.6. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.7. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, e respeitado o prazo supracitado.

8.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.10. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.

8.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas.

8.12. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.3. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Itupeva, aos 05 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
ITUPEVA**
Contratante

LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
Contratada

Gestor:

Araceli Carboneri
Diretora Previdenciária

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços atuariais para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itupeva, em conformidade com as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá executar os serviços descritos abaixo, nos prazos, condições e critérios estabelecidos pelo Itupeva Previdência, pela Portaria MTP nº 1.467/2022 e legislações relacionadas:

1.1 Avaliação Atuarial

Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo Regime Próprio. O estudo é exigido pela Secretaria da Previdência Social — SPREV uma vez por ano, observando obrigatoriamente as recentes alterações instituídas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 12 de junho de 2022 e suas Instruções Normativas.

A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS, sempre que necessário, apresentando:

- a) Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;
- b) Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.
- c) Elaborar anualmente a avaliação atuarial do Itupeva Previdência, em conformidade

com as disposições das Emendas Constitucionais n°s 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Leis Federais n° 9.717/1998 e 10.887/2004, Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência n° 1.467, de 02 de junho de 2022,

d) Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais.

e) Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP n° 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao determinado pela Portaria MTP n° 1.467/2022;

f) Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social — SPREV;

g) Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal,

h) Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido na Portaria MTP n° 1.467/2022;

i) Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários,

j) Elaborar Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

1.2 Nota Técnica Atuarial (NTA)

1.2.1 Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.2.2 A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

1.3 DRAA — Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deve ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente. Caso não enviem esse documento, os estados e municípios não obtêm o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial — DRAA, submetê-lo a aprovação do Itupeva Previdência e promover o envio à Secretaria da Previdência — SPREV, em todos os casos exigidos pela legislação.

1.4 Estudos Diversos

Estudos e/ou relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade a fim de suprir demandas do pro-gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial entre outros.

1.4.1 Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

1.4.2 Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de custeio conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022,

1.4.3 Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022,

1.4.4 Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando

solicitado pela Contratante, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS;

1.4.5 Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.5 Pro-Gestão — Relatórios Atuariais

Assessoria na elaboração dos relatórios com dados atuariais necessários para a manutenção da certificação institucional “Pró-Gestão RPPS”.

1.5.1 Apresentação de dados relativos a evolução da situação atuarial para preenchimento do relatório de governança corporativa anual: Custo previdenciário total, evolução quantitativa e qualitativa dos custos por tipo de benefício, evolução do resultado relativo ao equilíbrio financeiro e atuarial e do plano de custeio.

1.6 Assessoria Atuarial

Assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.

1.6.1 Elaborar relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido,

1.6.2 Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o Contratante tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

1.6.3 Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

1.7 Reuniões

1.7.1 A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverão

participar de reuniões, quando convocado pelo Contratante, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e/ou debates.

1.8 Treinamento

1.8.1 Promover a capacitação de diretores, conselheiros e outros interessados sobre Gestão Atuarial, por meio de 1 (um) treinamento presencial realizado na sede do Itupeva Previdência com carga horária de até 8 (oito) horas, contemplando uma apresentação sobre gestão atuarial, portarias e instruções relacionadas, e apresentação do relatório de avaliação atuarial, com explicações detalhadas sobre as bases e premissas atuariais utilizadas.